

**INSTRUMENTO PARTICULAR CONSTITUTIVO DE
SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 161 SCP- 161**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, as partes,

**WORLDSE GROUP SOLUÇÕES ENERGÉTICAS –
COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA
ESPECIALIZADA S/A**, sociedade por ações de capital fechado
constituída de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com
sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das
Nações Unidas, 12.399, Conj. 92, Brooklin Novo, CEP 04578-000, inscrita
perante o CNPJ/ME sob No. 28.423.185/0001-66, por seu representante
legal, doravante **SÓCIA OSTENSIVA**

Otávio Kenji de Lana, Brasileiro, Solteiro, Programador, residente e
domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo e Estado de(o) São
Paulo, na Rua Martins, 672 - CEP 09686-111, inscrito/a no CPF/MF sob No.
386.718.338-44, e-mail otavio.lana@worldse.com.br, doravante
simplesmente **SÓCIO PARTICIPANTE**;

*Esta página integra o INSTRUMENTO PARTICULAR CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE EM CONTA DE
PARTICIPAÇÃO 161-SCP-161 celebrada entre Otávio Kenji de Lana e WORLDSE GROUP
SOLUÇÕES ENERGÉTICAS – COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S/A
na data de 13/02/2026 na presença de 2 (duas) testemunhas, na melhor forma de direito.*

Resolvem as partes celebrarem o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO**, nos termos e condições abaixo avençados:

I. DO OBJETO

1.1 A Sociedade em Conta de Participação – SCP, tem por objeto a realização de investimentos do SÓCIO PARTICIPANTE em compra venda de energia elétrica perante o Ambiente do Mercado Livre de Energia Elétrica – ACL, através da SÓCIA OSTENSIVA, almejando a divisão de resultados de contratos da SÓCIA OSTENSIVA.

II. DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO

2.1 O prazo mínimo de duração desta SCP é de 12 (doze) meses considerando que, ao término deste prazo, o valor aportado pelo SÓCIO PARTICIPANTE será restituído integralmente, na data de 13/02/2027, sob inteira responsabilidade da SÓCIA OSTENSIVA, e com aval sobre o pagamento do principal e da remuneração dos AVALISTAS a saber MÁRCIO AMORIM NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Gonçalves, 25 Apt 73, Vila Andrade, CEP 05727-250, portador de cédula de identidade tipo RG No. 11.120.046 SSP/SP e inscrito

Esta página integra o INSTRUMENTO PARTICULAR CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 161-SCP-161 celebrada entre Otávio Kenji de Lana e WORLDSE GROUP SOLUÇÕES ENERGÉTICAS – COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S/A na data de 13/02/2026 na presença de 2 (duas) testemunhas, na melhor forma de direito.

perante o CPF/ME sob No. 064.098.938-17 *et* **MARIA CRISTINA MEINWALD NOGUEIRA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Gonçalves, 25 Apt 73, Vila Andrade, CEP 05727-250, portadora de cédula de identidade tipo RG No. 15.964.742-3 SSP/CE, e inscrita perante o CPF/ME sob No. 049.578.548-23.

III. DO CENTRO OPERACIONAL DA SCP

3.1 A SCP tem como centro operacional o escritório da SÓCIA OSTENSIVA, localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12.399, Conj. 92, Brooklin Novo, CEP 04578-000, onde ficarão arquivados todos os documentos relativos à SCP ora constituída, bem como aonde serão realizados os negócios objeto da SCP.

IV. DO PATRIMÔNIO ESPECIAL

4.1 Para fins de constituição do patrimônio especial da SCP, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais nos termos do artigo 994, caput, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), o patrimônio especial da SCP será de acordo com o valor da participação da SÓCIA OSTENSIVA no mercado de energia, utilizando seu know-how e fundo de comércio, sendo estabelecido para o presente o fundo social inicial de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) dividido em 51.000 (cinquenta e uma mil quotas), cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), na seguinte proporção:

| | SÓCIO | NÚMERO DE QUOTAS | PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO |
|---|---------------------------|------------------|----------------------------|
| 1 | SÓCIO OSTENSIVO | 1.000 | 1,96% |
| 2 | SÓCIO PARTICIPANTE | 50.000 | 98,04% |
| | T O T A L | 51.000 | 100% |

4.2 O SÓCIO PARTICIPANTE se compromete a participar da SCP mediante a integralização na SCP no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até a data de 13/02/2026, na seguinte conta bancária indicada na cláusula **7.1.1**.

4.3 Sobre esta participação, a SÓCIA OSTENSIVA garante a remuneração líquida mensal, sempre no dia 30 de cada mês, desde que o aporte ocorra até o 25º (vigéssimo quinto) dia do mês corrente, sendo o primeiro pagamento em 01/03/2026, a taxa de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) ao mês, pro rata die como contrapartida da participação da SCP, ressaltando o aval dos AVALISTAS postos na Cláusula

2.1.

V. DAS ATRIBUIÇÕES DA SÓCIA OSTENSIVA

5.1 São de responsabilidade da SÓCIA OSTENSIVA:

5.1.1 Praticar, em seu nome próprio, as atividades objeto da SCP, exercendo e assumindo perante terceiros todos os direitos e obrigações necessários à SCP, sobretudo, na comercialização de energia elétrica nos contratos firmados com a SÓCIA OSTENSIVA;

5.1.2 Administrar a SCP interna e externamente, prestando contas ao **SÓCIO PARTICIPANTE** sempre que solicitada e cumprindo todas as obrigações atinente à SCP;

5.1.3 Manter escrituração contábil e fiscal da Sociedade, segundo as normas de escrituração comercial, os princípios gerais da contabilidade geralmente aceitos e a legislação vigente à época, especialmente de natureza tributária, inclusive, cuidando da abertura do CNPJ/MF necessário à escrituração desta SCP; e

5.1.4 Aportar a sua parte no Fundo Social, dentro dos termos, condições e prazos previstos neste contrato e legislação vigente, sobretudo ensejando melhores esforços, melhor técnica, zelo e cuidado para o melhor resultado de rentabilidade dos contratos firmados pela **SÓCIA OSTENSIVA**;

5.1.5 Depositar os dividendos desta SCP em favor do **SÓCIO PARTICIPANTE** na seguinte conta bancária: Banco Itaú – Ag 0150 – CC 40827-6 - PIX CPF - 386.718.338-44

VI. DAS ATRIBUIÇÕES DO SÓCIO PARTICIPANTE

6.1 São de responsabilidade do **SÓCIO PARTICIPANTE**:

6.1.1 Realizar o seu respectivo aporte no capital social da SCP, dentro dos termos, condições e prazos previstos neste contrato e legislação vigente, no domicílio bancário da **SÓCIA OSTENSIVA** – BANCO ITAÚ – UNIBANCO S/A, AGÊNCIA No. 0150, CONTA CORRENTE No. 40827-6, PIX-CNPJ/MF No. 28.423.185/0001-66;

6.1.2 Zelar pela existência da SCP, acompanhando as atividades da SCP através da SÓCIA OSTENSIVA e solicitando a esta última, na medida que necessária, a devida prestação de contas; e

6.1.3 Manter o mais estreito dever de colaboração com a SCP, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa ser prejudicial à SCP e zelando pelos interesses sociais.

VII. DA ADMINISTRAÇÃO DA SCP E DO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A Sociedade será administrada pela SÓCIA OSTENSIVA, à qual caberá a execução de todos os atos e condutas necessários ao exercício das atividades objeto da SCP, sempre em seu nome próprio, mas no interesse comum da SCP, incluindo, internamente, a gestão administrativa da SCP, inclusive decisões quanto à realização de investimentos, e, externamente, a representação ativa e passiva da SCP, judicial ou extrajudicialmente, em todos os negócios e operações referentes ao objeto social.

7.1.1 A SÓCIA OSTENSIVA poderá, periodicamente, prestar contas ao SÓCIO PARTICIPANTE acerca da SCP e sua administração.

7.1.2 É expressamente proibido à SÓCIA OSTENSIVA valer-se da SCP e de seu Fundo Social para a prática de negócios particulares e estranhos aos interesses e fins da SCP, sendo por estes integrais e exclusivamente responsável.

VIII. DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

8.1 Do resultado do exercício apurado através do balanço geral serão deduzidos eventuais prejuízos acumulados e a provisão para a tributação incidente. Os sócios, desde já, deliberaram por unanimidade: (i) a distribuição desproporcional dos lucros à participação de cada Sócio no Fundo Social; e, (ii) a distribuição antecipada dos lucros para o **SÓCIO PARTICIPANTE**, nos termos da Cláusula **4.3** acima.

IX. DA RESPONSABILIDADE POR PASSIVOS

9.1 A **SÓCIA OSTENSIVA** responderá integralmente por todo e qualquer passivo da **SCP** ou decorrente do exercício das atividades desta, ainda que posteriores à própria dissolução e extinção desta **SCP**.

X. DA TRANSFERÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL

10.1 A participação no Capital Social, assim como os direitos e obrigações decorrentes desta Sociedade, somente poderão ser alienados, doados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, preferencialmente a quem já seja Sócio. Nesta situação, o valor adquirido pela **SÓCIA OSTENSIVA** da **SÓCIA PARTICIPANTE** servirá como amortização do valor aportado, refletindo na redução de juros mensais, mediante aceite das partes.

10.1.1 Sem prejuízo do disposto no caput da presente cláusula, a participação do Capital Social, assim como os direitos e obrigações decorrentes desta Sociedade, poderão ser alienados, doados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, a quem não seja Sócio, sendo imprescindível e obrigatória a prévia e expressa

concordância escrita da **SÓCIA OSTENSIVA**.

10.1.2 O Sócio que desejar alienar a sua participação no fundo social, total ou parcialmente, deverá apresentar proposta de cessão, por escrito, à **SÓCIA OSTENSIVA**, especificando o percentual do fundo social que deseja ceder, preço, condições de pagamento e cópia de eventual oferta feita por terceiro interessado.

10.1.3 Os Sócios acordam que em caso de retirada de um dos Sócios da **SCP** por qualquer causa, o valor da participação do Sócio retirante no fundo social será apurada e liquidada pelo valor aportado na data de término da **SCP**.

10.1.4 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XI, os Sócios desde já acordam a possibilidade do **SÓCIO PARTICIPANTE**, a qualquer momento e sem necessidade de aprovação ou sem prévia comunicação, transferir a titularidade e todos os direitos e obrigações do presente Contrato para sociedades em que sejam sócios, obrigando-se os demais Sócios, desde já, a celebrarem o respectivo aditamento do presente Contrato, de modo a incluir tal(is) sociedade(s) como parte(s).

10.1.5 Neste ato, a **SÓCIA PARTICIPANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, outorga ao **SÓCIA OSTENSIVA** uma opção de compra (*put option*) para vender e transferir, para a **SÓCIA OSTENSIVA**, a totalidade (e não menos do que a totalidade) da participação detida pelo **SÓCIO PARTICIPANTE** na **SCP** (“Opção de Venda”).

10.1.5.1 Caso a SÓCIA OSTENSIVA decida exercer a Opção de Compra, a SÓCIA OSTENSIVA deverá notificar, por escrito, o SÓCIO PARTICIPANTE acerca do exercício da Opção de Compra, sendo que tal notificação conterá o cálculo do Preço de Exercício e os dados bancários para depósito do Preço de Exercício. O Preço de Exercício, para fins deste contrato, será igual ao Valor do Aporte do SÓCIO PARTICIPANTE

10.1.6 A SÓCIA OSTENSIVA deverá fazer o pagamento do Preço de Exercício em até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação informando a respeito do exercício da Opção de Venda. A SÓCIA PARTICIPANTE não terá, em qualquer hipótese, a obrigação de devolver eventuais dividendos antecipados.

XI. DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

11.1 A SCP será dissolvida no fim do seu prazo de duração ou por deliberação dos Sócios, nos casos previstos em lei ou na hipótese de conclusão de seu objeto social.

11.1.1 Nesses casos, proceder-se-á a devida prestação de contas, nos termos do art. 996 da Lei 10.406/2002, devendo o eventual resultado positivo ou negativo da SCP ser atribuído à SÓCIA OSTENSIVA. Em vista disso, o SÓCIO PARTICIPANTE deverá receber na data de dissolução da SCP montante equivalente à soma de: (i) Valor do Aporte; e (ii) valor dos dividendos que deveriam ter sido pagos e/ou antecipados (*pro rata die*) até a data de dissolução. O SÓCIO PARTICIPANTE não terá, em qualquer hipótese, a obrigação de

devolver eventuais dividendos antecipados.

XII. DO FORO

12.1 Elegem as partes para conhecer qualquer ação, acessória, preparatória, preventiva, cautelar ou principal, exceção, execução, interpelação, notificação, protesto ou vistoria ou execução, decorrente, atinente ou conexa com os negócios jurídicos consubstanciados neste Contrato ou acerca da Sociedade o Foro da Comarca de São Paulo, SP, renunciando as partes a qualquer outro, o mais privilegiado que for e, especialmente, aos de seus domicílios.

XIII. DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

13.1 Declaram as Partes, sob as penas da lei, não possuírem nenhum impedimento legal à prática de atos empresariais. Da mesma forma a **SÓCIA OSTENSIVA** e seus administradores, declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da **SCP**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim terem convencionado, declaram estar cientes dos termos aqui detalhados.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026

Pela SÓCIA OSTENSIVA

**WORLDSE GROUP SOLUÇÕES ENERGÉTICAS – COMERCIALIZADORA,
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S/A**

P.p. Maria Cristina Meiwald Nogueira

Pelo SÓCIO PARTICIPANTE

Otávio Kenji de Lana

Pelos AVALISTAS

MÁRCIO AMORIM NOGUEIRA

MARIA CRISTINA MEIWALD NOGUEIRA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

*Esta página integra o INSTRUMENTO PARTICULAR CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE EM CONTA DE
PARTICIPAÇÃO 161-SCP-161 celebrada entre Otávio Kenji de Lana e WORLDSE GROUP
SOLUÇÕES ENERGÉTICAS – COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S/A
na data de 13/02/2026 na presença de 2 (duas) testemunhas, na melhor forma de direito.*

RG

RG

*Esta página integra o INSTRUMENTO PARTICULAR CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE EM CONTA DE
PARTICIPAÇÃO 161-SCP-161 celebrada entre Otávio Kenji de Lana e WORLDSE GROUP
SOLUÇÕES ENERGÉTICAS – COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S/A
na data de 13/02/2026 na presença de 2 (duas) testemunhas, na melhor forma de direito.*